



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4a4349e2-ca1a-430c-bb02-40a4b31fd49c

Cortês, 09 de novembro de 2021.

**Ofício GP nº 212/2021.**

**Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente do  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Recife/PE**

Senhor Presidente:

Comunicamos a esse egrégio Tribunal de Contas que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2017, **Processo T.C. Nº 18100424-0**, período em que ocupou o cargo de Prefeito o Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos, foi deliberada, na Reunião ordinária do dia 03 do mês de novembro do corrente ano de 2021, por este Poder Legislativo, que, acompanhando o parecer prévio emitido por essa Corte de Contas, foi aprovada pelos presentes, por 05(cinco) votos favoráveis e 01(um) voto de abstenção,

Cumprindo a norma positiva da espécie, encaminhamos, em anexo, cópia de toda a documentação referente a essa deliberação, como Ofício de notificação para a apresentação de defesa; Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Projeto de Decreto Legislativo; Notificação para a reunião de julgamento; Ata do julgamento das contas e Decreto Legislativo.

Sem mais para o presente, ficamos à disposição para as elucidações necessárias, renovando votos de consideração e profundo respeito.

Atenciosamente,

CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO DOS SANTOS:33711623468  
Assinado de forma digital por  
CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO  
DOS SANTOS:33711623468  
Data: 2021.11.09 13:56:59 -03'00'

*Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
**A CASA DE TODOS OS CORTESENSES**



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a4349e2-ca1a-430c-bb02-40a4b31fd49c

Cortês, 06 de outubro de 2021.

Ofício CFOF nº 004/2021.

Ao

Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos  
Rua João Dourado Filho, nº 691- Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE.

*Recebido  
em: 19.10.2021*

Prezado Senhor:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC Nº 479/2020, encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o Parecer Prévio por ele emitido no Processo TC nº 18100424-0, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2017.

O Tribunal de Contas, após apreciar a sua defesa escrita, **emitiu Parecer Prévio recomendando a esta Câmara Municipal a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, da prestação de contas de que trata o parágrafo precedente.

A fim de que lhe seja assegurada a amplitude do direito de defesa, estamos concedendo a V. S<sup>a</sup> o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente ofício, para a apresentação de defesa escrita, se lhe aprouver.

As razões de defesa deverão ser apresentadas a esta Câmara Municipal de Cortês, no horário normal de seu expediente, no prazo acima assinalado.

O processo em apreço encontra-se à disposição de Vossa Excelência, no seguinte endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o devido acesso, se assim lhe interessar: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=18100424&digit o=0>.

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Ver. José Antônio de Araújo*

**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
**A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES**



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 444349e2-ca1a-430c-bb02-40a4b31fd49c

Cortês, 27 de outubro de 2021.

Ofício GP nº 205/2021

Exmo Sr.  
José Antônio de Araújo  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Prezados Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar, anexo ao presente, defesas escritas do senhor Reginaldo Moraes dos Santos, referente **prestação de contas do Executivo Municipal dos exercícios 2017 – Processo TC nº 18100424-0 e 2018-Processo TC nº 19100142-9**, com a finalidade de apreciação e Parecer para julgamento. Solicito a essa Comissão que sejam atentados os prazos previstos em lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente

CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO  
DOS SANTOS:33711623468  
Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos  
**Presidente**

Assinado de forma digital por CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO DOS SANTOS:33711623468

Dados: 2021.10.27 09:42:02 -03'00'

RECEBADO EM  
27.10.21



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*

Cortês, 27 de outubro de 2021.

Ofício GP n. 206/2021.

Ao

**Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos**  
**Rua João Dourado Filho, nº 691- Piedade**  
**Jaboatão dos Guararapes/PE.**

Prezado Senhor:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação do parecer prévio emitido por aquela egrégia Corte, o Processo TC nº 18100424-0, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2017.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deste Poder Legislativo emitiu o parecer opinando pela aprovação da prestação de contas e, conseqüentemente, mantendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Na sessão ordinária do dia 03 de novembro do corrente, às 16:00 horas, a Câmara Municipal deliberará sobre a referida prestação de contas, apreciando o parecer prévio do Tribunal de Contas e o emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Fica Vossa Senhoria, através do presente ofício, notificado a comparecer pessoalmente, ou por advogado legalmente constituído, à sessão a ser realizada no dia 03 de novembro de 2021, às 16:00 horas, no Plenário desta Câmara Municipal, para a deliberação da matéria, quando será facultada a Vossa Senhoria ou ao seu advogado, a oportunidade de apresentação da sustentação oral.

Ressaltamos que o processo está disponibilizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br) -, e o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deste Poder Legislativo, se encontra à sua disposição, na Secretaria desta Câmara Municipal, para apreciação.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO  
DOS SANTOS:33711623468  
Ver<sup>ª</sup> Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos

Assinado de forma digital por CRISTIANE OLIVEIRA  
DE CARVALHO DOS SANTOS:33711623468  
Dados: 2021.10.28 10:10:06 -03'00'

**Presidente**

Avenida Rio Sirinhaém, nº 164, Centro - Cortês-PE, CEP 55.525-000 -  
Fone: (81)3687-1209 CNPJ: 11.530.060/0001-32.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE  
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4a4349e2-ca1a-430c-bb02-40a4b31fd49c

Recebido  
em: 29.10.2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES*



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44349e2-ca1a-430c-bb02-40a4b31fd49c

**Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cortês, sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo de Prestação de Contas TC nº 18100424-0, concernentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cortês, relativa ao exercício financeiro de 2017.**

A Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2020, emitiu Parecer Prévio, recomendando a aprovação, com ressalvas, das Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2017, o qual tem o seguinte teor:

**“PARECER PRÉVIO GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.. RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. LIMITE LEGAL. CUMPRIMENTO. DEVER DO GESTOR. 1. O governo municipal, a fim de manter uma gestão regular deve observar as normas de natureza orçamentária, financeira e patrimonial. 2. É dever de todo gestor público respeitar o limite legal de despesas com pessoal e apresentar as contas públicas com uma gestão fiscal responsável ao final do exercício financeiro por força de disposição da própria Carta Magna e LRF. 3. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 13/08/2020, Jose Reginaldo Moraes Dos Santos: CONSIDERANDO que houve a aplicação de 25,13% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2017, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212; bem como a aplicação de 69,49% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007;**

**Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60e50ba3-e6d0-4fec-8a07-4bdd65d10436**

**Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS 1. 2. 3. 4. 5. 6. CONSIDERANDO que houve a aplicação de 22,52% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei**

Câmara Mun. de Cortês

APROVADO 03/16/2021

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES*



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 44349e2-ca1a-430c-bb02-40a4b31fd49c

Complementar nº 141/2012, artigo 7º; que a dívida consolidada líquida – DCL esteve, no exercício de 2017, nos limites preconizados pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; bem como o saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício com recursos suficientes para arcar com as despesas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.494/2007; **CONSIDERANDO**, de outro ângulo, que o desrespeito ao limite com gastos de pessoal, assim como as falhas no processamento orçamentário, e na contabilidade pública devem ser objeto de determinações e recomendações; **CONSIDERANDO**, à luz dos elementos no autos, enseja-se aplicar os postulados da proporcionalidade e razoabilidade; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; **EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO(A) SR(A). JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cortês, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Atentar para o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20; Realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios; Atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime de previdência social; Apresentar o Quadro do superávit/déficit financeiro no Balanço Patrimonial do município, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Estabelecer na Lei Orçamentária Anual - LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária; Adotar medidas efetivas, quanto à transparência, visando disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigidas. Presentes durante o julgamento do processo: **CONSELHEIRO CARLOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES*



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a4349e2-ca1a-430c-b02-40a4b31fd49c

**NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60e50ba3-e6d0-4fec-8a07-4bdd65d10436 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL”**

A decisão definitiva do Tribunal de Contas, já transitada em julgado, foi publicada no Diário Eletrônico, edição do dia 18 de agosto de 2020, e o Processo relativo à Prestação de Contas foi encaminhado a esta Câmara Municipal, para deliberação.

O Ofício do Tribunal de Contas, que encaminhou o processo referido, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2021 e, na forma regimental, todo o processo foi remetido a esta Comissão, para receber parecer.

Esta Comissão, com o propósito de assegurar ao ex Prefeito o direito ao contraditório, no dia 06 de outubro de 2021, o notificou para que, se lhe aprobe, apresentasse a sua defesa.

O ex Prefeito – Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos -, apresentou defesa escrita, em 38 (trinta e oito) laudas, alegando, em síntese, que os apontamentos do Tribunal de Contas não implicam em rejeição das contas, mas em recomendações, não tendo o condão de macular as contas de governo. **ESTE É O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, por ser desta Comissão Permanente a competência para apreciar as Contas do Município, e julgá-las na forma regimental, esta Relatoria opina por sua admissibilidade.

O Tribunal de Contas do Estado, ao apreciar a Prestação de Contas deste Município de Cortês, relativa ao exercício financeiro de 2017, analisar a defesa apresentada, pelo ex Prefeito, não detectou irregularidades substanciais que ensejassem a sua rejeição e, portanto, emitiu parecer prévio, recomendando a este Poder Legislativo a sua aprovação, com ressalvas.

Extrai-se da Decisão da egrégia Corte de Contas, por meio de sua Primeira Câmara, o seguinte registro, que deve nortear o estudo desta Comissão:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESENSES*



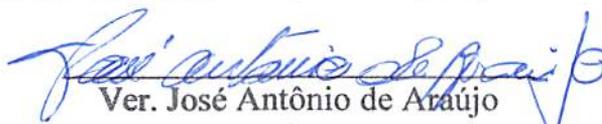
Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://e/cce/cepe/ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a4349e2-cal-a-430c-b602-40a4b31fd49c

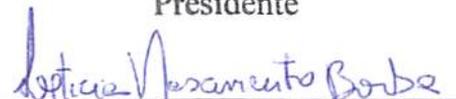
**CONSIDERANDO, à luz dos elementos nos autos, enseja-se aplicar os postulados da proporcionalidade e razoabilidade;**

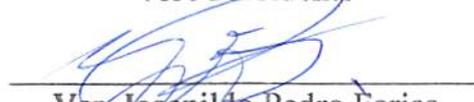
Na apreciação da prestação de contas em Mesa, esta Comissão atenta ao Parecer Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mas, sobremaneira, leva em consideração o fato de que a irregularidade apontada é insuficiente para macular as presentes contas, por cuja razão se deve relevar tal anomalia, conquanto a mesma não se apresente com vícios graves.

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2017, gestão do Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão; expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo, para deliberação do Plenário, lembrando a necessidade de sua notificação para, se assim entender, pessoalmente ou através de advogado constituído, fazer a sua sustentação oral. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 29 de outubro de 2021.

  
Ver. José Antônio de Araújo  
Presidente

  
Ver. Leticia Nascimento Borba  
Vice Presidente

  
Ver. Josénildo Pedro Farias  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES*



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://eic.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a4349e2-cal-a-430c-b602-40a4b31fd49c

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 003/2021.

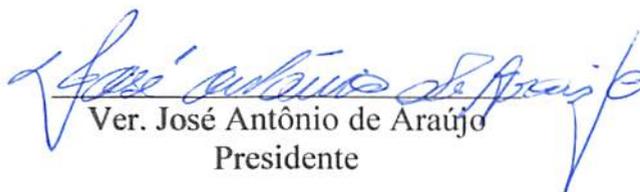
**Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2017.**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Cortês/PE - gestão da Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos -, concernente ao exercício financeiro de 2017.

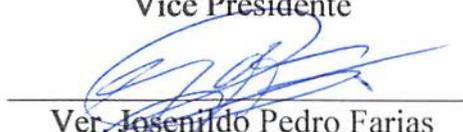
Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 29 de outubro de 2021.

  
Ver. José Antônio de Araújo  
Presidente

Ver. Leticia Nascimento Borba  
Vice Presidente

  
Ver. Josénildo Pedro Farias  
Relator

Câmara Mun. de Cortês  
APROVADO 03 / 11 / 2021

  
Pr. S. da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES*



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a4349e2-cal-a-430c-b602-40a4b31fd49c

## DECRETO LEGISLATIVO, Nº 003/2021.

**Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2017.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, VI, i, da Resolução nº 001/1998 – Regimento Interno -, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Cortês/PE - gestão da Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos -, concernente ao exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cortês, em 04 de novembro de 2021.

**Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos**  
**Presidente**



Ata da Decima Quarta Reunião Ordinária do Segundo Período Regestativo de 2021, realizada no dia 03 de Dezembro de 2021, sob a presidência de Vereadora Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos e secretariado pelos vereadores Jafé Ropes Ferreira. Às dezesseis horas (16:00h), do dia 03 de dezembro de dois mil e vinte um, na Câmara Municipal de Cortes, deu lugar a décima quarta reunião Ordinária do segundo período legislativo. Compareceram os vereadores: Ademir Alves da Silva, Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos, Jafé Ropes Ferreira, José Antônio de Araújo, Joséildo Pedro Torres e Joséildo Silva de Nascimento. Registrou-se a ausência dos vereadores Elton Santes Silva, Tarcisário da Silva, Rômulo Nascimento Barbo. Na ocasião o vereador Ademir fez solicitação a assumir a escalina de 3º secretário. Havendo número regimental e sendo a presidente rogando a proteção de Deus e em nome da comunidade, declarou aberta as atividades da presente reunião. Na ocasião o presidente pediu um minuto de silêncio em homenagem às famílias entulhadas do ex-funcionária de prefeitura, a senhora Cristiane e de família do comerciante Miquias Neves. Logo após, a vereadora Cristiane Oliveira, passou a direção dos trabalhos para o 1º secretário o qual lhe concedeu a oportunidade para fazer a leitura de um versículo da Bíblia, o qual leu no livro de Salmos 16, versículo primeiro, e após fez-lhe referendo a condução de sessão. Em acordo com o plenário, a leitura dos atos das reuniões anteriores foram dispensadas. Passou-se para leitura das CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: ofício GAB nº 268/2021 que encaminha ato de promulgação de portais vitados nº 001/2021, referente a Lei Municipal nº 1.153, de 16

de Setembro de 2021, Ofício GAB nº 967/2021 que encaminhava a Lei Municipal nº 1.155, de 27 de Outubro de 2021, nomeada e devidamente publicada. Ofício nº 1005/2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que trata do prefeito fela pernambuco que tem como objetivo esboçar os principais setores produtivos do Estado visando a retomada do crescimento e do desenvolvimento econômico em nosso estado. É um projeto desenvolvido pela ALEPE em parceria com a SEBRAE. Ofício nº 797/2021 da Assembleia Legislativa de Pernambuco endereçado ao Governador do Estado Excelentíssimo senhor Paulo Henrique Sarinho Câmara, que trata do prefeito fela pernambuco que tem como objetivo esboçar os principais setores produtivos do estado visando a retomada do crescimento e do desenvolvimento econômico em nosso estado. É um projeto desenvolvido pela ALEPE em parceria com o SEBRAE. Iniciando o EXPEDIENTE, a presidente da Câmara no uso de suas atribuições comunicou a plenária que o expediente desta sessão seria exclusivo para apreciação e votação dos pareceres de contas do executivo municipal nos exercícios de 2017 e 2018 e que remaneceu a oportunidade aos senhores Joséildo Pedro, na condição de relator da comissão de finanças, Oreamundo e finalização para apresentar o expediente do projeto de Decreto legislativo nº 003/2021 e o parecer de respectiva comissão de finanças Oreamundo e finalização, ambos opinando pela aprovação dos contas de gestão do exercício de 2017 no gesto do ex-prefeito José Reginaldo Moraes dos Santos conforme processo de prestação de contas TC nº 18100424-0. É em seguida apresentou o projeto de Decreto Legislativo nº 004/2021 e o pare-





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
 Acesse em: [https://efecf.tcep.br/epv/validadoc.seam?codigo\\_documento=444349e2-e11a-430c-b002-40a4b31dd49c](https://efecf.tcep.br/epv/validadoc.seam?codigo_documento=444349e2-e11a-430c-b002-40a4b31dd49c)

er da Comissão de Finanças, Orçamento e Taxa-  
 lização, ambas opinando pela aprovação do Lan-  
 ças de governo do exercício financeiro 2018, em-  
 forme processo de prestação de contas TC nº 191  
 00182-9. Para o GRANDE EXPEDIENTE: Registraram-  
 se a através de procuração a presença do advogado  
 do ex-prefeito José Reginaldo Moraes dos Santos,  
 o diretor Jamerson Buiggi Vila Nova Mendes e  
 qual atendendo a satisfação desta casa para fa-  
 zer a sua sustentação ord referente aos exercí-  
 cios financeiros dos anos 2017 e 2018 e no oportu-  
 nidade a menhara presidente solicitou os vere-  
 dor José Antônio para o respeitar e condizem-  
 o Tribunal para fazer sua sustentação ord. Cha-  
 mado a palavra o advogado Jamerson Buiggi  
 mandou a mesa diretora e os demais vereadores, bem  
 como os demais presentes. Resaltou qual seria seu  
 objetivo e falou da arrecadação no período de 2017  
 explicou sobre a contribuição previdenciária bem  
 como a despesa total com pessoal cumprindo, assim  
 com a Lei de Responsabilidade fiscal. De como  
 advogado e procurador do ex-prefeito veio requere-  
 rer a esta casa legislativa que se posicionasse a  
 favor da aprovação dos contas referentes os exercí-  
 cios financeiros de 2017. E com relação a 2018,  
 os contas tiveram aspectos semelhantes a 2017 e  
 que por estes e outros motivos, de como advogado  
 e procurador de ex-prefeito veio requerer a esta  
 casa legislativa que se posicionasse a favor da  
 aprovação dos contas referentes os exercício fina-  
 nceiro de 2018. Em seguida a presidente da  
 Câmara passou para a ORDEM DO DIA e na Oca-  
 sião a menhara presidente selccion a prefeito de Decreto  
 Regulatório nº 003/2021 e o parecer da Comissão de Finanças,



Orçamento e Execução, ambos opinando pela aprovação dos prestação de contas de governo relativo ao exercício financeiro do ano de 2017 conforme processo de prestação de contas TC nº 18100424-0, em discussão. Não havendo discussão, foi colocado em votação, sendo aprovado por 05 (cinco) votos a favor e 01 (uma) abstenção. Em seguida foi colocada a prestação de contas de governo do exercício de 2017 processo de prestação de contas TC nº 18100424-0, em discussão. Não havendo discussão foi posto em votação, sendo aprovado por 05 (cinco) votos e 01 (uma) abstenção. Colocou o prefeito de direito legislativo nº 005-2021 na pauta da Comissão de Finanças, Orçamento e Execução, ambos opinando pela aprovação dos prestação de contas de governo relativo ao exercício financeiro do ano de 2018 conforme processo de prestação de contas TC nº 19100342-9, em discussão. Não havendo discussão, foi colocado em votação, sendo aprovado por 05 (cinco) votos a favor e 01 (uma) abstenção. Em seguida a mesma presidente em conformância com o plenário, mencionou a prerrogativa dos **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, e estaria encerrando a presente sessão Ordinária para a realização de uma sessão extraordinária com a finalidade de deliberação das propostas de Lei nº 035/2021 e 038/2021 de autoria do Executivo Municipal, prefeito de lei nº 013/2021; 014/2021 e 015/2021. Ambos, de autoria do Vereador Nascimento Berto. e prefeito de Lei nº 017/2021 de autoria do Vereador Jafé Propes. Não havendo mais nada a tratar deu por encerrada a presente reunião concedendo um intervalo de 05 (cinco) minutos e convocando a todos para a sessão extraordinária a ser realizada após o intervalo. Eu, Jafé Lope FURTADO, Jafé Propes Fereira, na qualidade de 3º secretário, autoriza a assinatura da presente ata, que data, assinou e submeteu a apreciação do plenário. Câmara Municipal de Cortês, em 03 de novembro de 2021.